Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 427/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14172/2013
PROTOCOLO	: 1431245
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
INTERESSADO	: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
VALOR	: R$ 80.868,97
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – TERMO ADITIVO – ACRÉCIMO DE VALOR – PRORROGAÇÃO DO PRAZO – FORMALIZAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização de contrato administrativo e de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e a execução financeira da contratação em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento, com ressalva pela remessa intempestiva de documentos, que caracteriza infração e gera a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 18/2013, a formalização do Contrato Administrativo nº 42/2013, e do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Dois Irmãos do Buriti – MS e Moca Comércio de Medicamentos Ltda ME, com ressalva e aplicação de multa no valor equivalente ao de a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Wlademir de Souza Volk, pela remessa intempestiva dos documentos relativos ao contrato administrativo e aos termos aditivos.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 42/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Moca Comércio de Medicamentos Ltda., visando à aquisição de medicamentos da farmácia básica, no valor inicial da contratação de R$ 80.868,97 (oitenta mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, o 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual e aos Termos Aditivos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "*A*" e 1.2.2, "*A"* da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-26320/2015 – *f.343/346*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f.347/348* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-8461/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 42/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Moca Comércio de Medicamentos Ltda.

O Contrato Administrativo n.42/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f. 18/22 e 487/ 140/143*) versam sobre a prorrogação da vigência do contrato e acréscimo no valor da contratação, com fundamento no art. 57, inc. I c/c § 2º e art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93, foram devidamente justificados; constam os pareceres jurídicos e publicados.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob nº 42/2013 e o 1º e 2º Termos Aditivos foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "*A*" e 1.2.2, "*A"* da Instrução Normativa nº 35/2011.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 205.912,38
Valor Anulado	R$ 139.038,19
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 66.874,19
Despesa Liquidada (NF)	R$ 66.874,19
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 66.874,19

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 66.874,19 (sessenta e seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro voto:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 18/2013, da formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 42/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Moca Comércio de Medicamentos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4320/64, com ressalva pela remessa dos documentos relativos ao contrato administrativo e aos termos aditivos remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "*A*" e 1.2.2, "*A"* da Instrução Normativa nº 35/2011;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Wlademir de Souza Volk,*** inscrito no CPF nº 836.177.101-82, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos, e a execução financeira da contratação, com ressalva e aplicação de multa pela remessa intempestiva de documentos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP